



TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 049/2025

OBJETO: FMAS – CONTRATAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS VISANDO ATENDER O AUXÍLIO FUNERAL PREVISTO NA LEI MUNICIPAL DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS Nº 376/2021, BEM COMO AS HOMENAGENS PÓSTUMAS.

PREVISÃO LEGAL: LEI 14.133/2021, ART. 74, I.

ENTIDADE/ÓRGÃO: FMAS

A Administração Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de contratação de serviços funerários para atender à concessão de auxílio funeral e homenagens póstumas, conforme estabelecido na Lei Municipal de Benefícios Eventuais nº 376/2021, e com base nos preceitos da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente em seu artigo 74, que trata da **inexigibilidade de licitação**, declara, por meio deste Termo, a **inexigibilidade de licitação** para a contratação dos serviços descritos a seguir, com as justificativas legais:

1. DA JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços funerários se faz necessária para assegurar o atendimento imediato e digno à população, no que se refere à concessão de auxílio funeral, conforme preconiza a Lei Municipal nº 376/2021, que regulamenta os benefícios eventuais, e estabelece o auxílio funeral como uma prestação de serviço essencial àqueles em situação de luto. Este auxílio visa garantir que os familiares do falecido possam arcar com os custos funerários de forma acessível e imediata.

A escolha pela contratação direta se ampara na **imprevisibilidade** e no **imediatismo da demanda**, visto que, em momentos de falecimento, a família precisa de apoio rápido e eficiente para a realização do funeral. De acordo com o **art. 74, §1º da Lei nº 14.133/2021**, a inexigibilidade de licitação ocorre quando, em razão de inviabilidade de competição, se configura como a única alternativa a contratação direta.

2. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Em consonância com o disposto no **art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021**, que prevê a **inexigibilidade de licitação** quando a competição é inviável, a Administração Municipal justifica que, no caso em questão, existe **apenas uma empresa habilitada** para prestar os serviços funerários no município. A empresa selecionada é a **única prestadora de serviços funerários** no município com capacidade e infraestrutura necessária para atender a demanda, razão pela qual a competição no mercado se torna inviável.

A contratação de outra empresa, considerando a inexistência de prestadores no município com a mesma capacidade técnica e estrutura, não seria possível sem comprometer a eficiência do atendimento, o que contraria os princípios da administração pública, como a **eficiência** e a **economicidade**.

3. DO CARÁTER EMERGENCIAL E DA URGÊNCIA

A **emergência** no atendimento de serviços funerários, que envolvem a organização de velórios e outros serviços relacionados ao falecimento, demanda a prestação imediata e eficiente do serviço, conforme estabelecido no **art. 74, §1º da Lei nº 14.133/2021**, que admite a inexigibilidade devido à natureza urgente e à inviabilidade de se aguardar o trâmite licitatório.

Assim, a contratação direta é a única forma de garantir que o auxílio funeral seja concedido com rapidez e respeito, atendendo à necessidade urgente de organização do funeral e homenagens póstumas de forma digna e humanizada.



4. DO VALOR E DA JUSTIFICATIVA ECONÔMICA

O valor da contratação está de acordo com os limites estabelecidos na **Lei Municipal nº 376/2021**, que rege a concessão do auxílio funeral, e será pago conforme os custos necessários para a prestação dos serviços funerários. A empresa contratada tem experiência comprovada e oferece preços compatíveis com os custos do mercado local, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma justa e eficiente.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

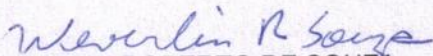
A fundamentação da inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços funerários se ampara no **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece como condições para a inexigibilidade a **inviabilidade de competição**. Neste caso, a inviabilidade decorre da inexistência de outras empresas habilitadas no município para prestar os serviços necessários, configurando-se a contratação direta como a única solução possível e legal.

6. CONCLUSÃO

Diante das razões expostas, fica formalmente justificada a **inexigibilidade de licitação** para a contratação da empresa **SENAP REDE DE ASSISTÊNCIA LTDA**, para a prestação de serviços funerários no município, com base nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especificamente em seu artigo 74, que regula os casos de inexigibilidade.

Assim, a Administração Municipal autoriza a contratação da empresa mencionada, com base na justificativa de urgência, imprevisibilidade e inviabilidade de competição.

Campo Limpo de Goiás, 20 DE FEVEREIRO DE 2025


WEVERLIN ROBERTO DE SOUZA
DIRETOR MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DEC. 10/2025